



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2014 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Cláudio Puty**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a Presidenta da República, por intermédio da Mensagem nº 237, de 2014, na origem, a Medida Provisória nº 654, de 12 de agosto de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.304.652.399,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 654/14 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria

De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos EM nº 00136/2014 MP, de 11 de agosto de 2014, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito objetiva o pagamento das seguintes despesas:

Ministério da Justiça (R\$ 23.816.944,00)

- Apoio a governos estaduais e municipais para promover a mobilidade assistida da população imigrante haitiana, no âmbito do Ministério da Justiça; bem como emprego da Força Nacional de Segurança Pública para apoio à estabilização do processo de pacificação no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do FNSP;

Ministério dos Transportes (R\$ 24.927.746,00)

- Regularização do serviço de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios do seu entorno, no âmbito da ANTT; bem como recuperação de danos causados pelas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

enchentes dos rios da Região Norte nos terminais fluviais de Humaitá, Urucará e Novo Aripuanã (AM) e Porto Velho (RO), no âmbito do DNIT;

Ministério do Desenvolvimento Agrário (R\$ 273.267.709,00)

- Pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safras 2013-2014), a fim de minimizar os efeitos de estiagem;

Ministério da Defesa (R\$ 100.000.000,00)

- Extensão da Operação São Francisco, para o período de 1º de agosto a 31 de outubro, mediante emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro;

Ministério da Integração Nacional (R\$ 362.640.000,00)

- Atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Encargos Financeiros da União (R\$ 120.000.000,00)

- Recomposição dos recursos necessários ao pagamento de subvenção econômica pela cessão de energia elétrica de Itaipu ao Governo do Paraguai, tendo em vista a redução efetuada pelo Congresso Nacional na tramitação do Projeto de lei Orçamentária de 2014 (PLOA-2014);

Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda (R\$ 400.000.000,00)

- Ainda segundo a EM, os recursos para Operações Oficiais de Crédito, promoverá a continuidade do pagamento de subvenção econômica proveniente de operações de microcrédito produtivo orientado, destinada à formalização e ao crescimento de micro e pequenos negócios.

Os recursos para viabilização do crédito serão provenientes do cancelamento no valor de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões) da ação “Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) e da utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial (fonte 300 – recursos ordinários), no valor de R\$ 784.652.399,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, “o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a*



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18.1.2012) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2014); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014).

Embora a EM nº 00136/2014 não especifique a origem dos recursos, o Anexo II da MP 654 indica cancelamentos no valor de R\$ 520.000.000,00.

A par disso, vale salientar que o inciso V do art. 167 da Constituição Federal não exige a indicação da origem dos recursos para abertura de crédito extraordinário.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00136/2014/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM 00136/2014, especialmente considerando a importância para as populações afetadas, voto pela aprovação da matéria quanto ao mérito.

II.5. Análise das Emendas

À proposição, foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Ruben Figueiró.

Somos pela inadmissibilidade da emenda, por estar em desacordo com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que apenas admite emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.6. Conclusão

Diante do exposto, somos **pela aprovação da medida provisória nº 654, de 2014, na forma apresentada pelo Poder Executivo**, tendo por **inadmitida a emenda** apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Cláudio Puty
Deputado Cláudio Puty
Relator